



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER**

Direção de Compras e Tecnologia (DCT)

CPI 10/2021

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços de *Data Center*, melhor especificados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste para todos os efeitos legais.
2. Todos os serviços e condições necessários para a implementação e migração consideram-se integrados no objeto do contrato.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.



aicep Portugal Global

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da entrega/prestação dos serviços

As prestações objeto do contrato no atual *Data Center* em Carnaxide (NOS Imopólis), e nas instalações da AICEP, em Portugal, no Porto e em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, ou quando se esgotar o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do mesmo.
2. Os serviços referentes à fase (1- Migração) não poderão ultrapassar 4 (quatro) meses, ou o prazo previsto na proposta se inferior, a contar da data da assinatura de contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O Preço Base é de 620.160,00€ (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e resultou da média das cotações apresentadas em consulta preliminar, que consta no processo, excluindo a cotação de valor superior por ser totalmente díspar das restantes.
3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, bem como *upgrades, patches e phase-out*.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as prestações objeto do contrato a celebrar, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo B.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Indicar o gestor de contrato que o representa no âmbito da execução do contrato;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Assegurar uma equipa com a quantidade de recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, nomeadamente quanto ao cumprimento integral dos prazos previstos neste caderno de encargos e no Anexo B.



aicep Portugal Global

- h) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços;
 - i) Apresentar a documentação exigida no caderno de encargos durante a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. O Adjudicatário é responsável pela prestação de todos os serviços de implementação e migração dos atuais sistemas para as novas soluções.
 4. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
 5. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos Estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.



aicep Portugal Global

Cláusula 8.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da execução das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei, o Adjudicatário compromete-se a informar a Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



aicep Portugal Global

Cláusula 10.^a

Propriedade Intelectual

1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 11. ^a

Dados pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Dever de Informação

A Entidade Adjudicante colaborará com o Adjudicatário na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a realização das prestações objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual corresponderá ao preço resultante da proposta que for adjudicada, o qual será devido pela entidade adjudicante e pago da seguinte forma:
 - a) Os serviços de migração do Datacenter para o vCD + Setup serão pagos após aceitação dos serviços pela Entidade Adjudicante, atendendo aos preços unitários propostos;
 - b) Os restantes serviços serão pagos em mensalidades, cujo preço a pagar dependerá apenas dos consumos efetuados pela Entidade Adjudicante, não se comprometendo ao consumo da sua totalidade.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, bem como upgrades, patches e phase-out.
3. Não são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se refere a alínea b) do ponto anterior.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



aicep Portugal Global

6. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar os consumos e preços unitários, assim como o número do compromisso.
7. A AICEP contratou, no âmbito da faturação eletrónica a Saphety-helpdesk@saphety.com, como seu broker, pelo que solicitamos a utilização preferencial deste canal no que se refere à faturação eletrónica.
8. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
9. Os pagamentos referidos na presente cláusula serão efetuados por transferência bancária, para o IBAN que venha a ser identificado pelo Adjudicatário.
10. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.
11. Qualquer alteração respeitante à conta do Adjudicatário deverá ser comunicada à AICEP.
12. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência.
2. No caso de incumprimento do prazo máximo fixado no contrato para a Fase 1 – Migração, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de até 0,25%



aicep Portugal Global

do valor do contrato, por cada dia de atraso.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária em função do grau de cumprimento do contrato.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do valor contratual.
6. Nos casos em que se tenha atingido o limite máximo estipulado no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar dano grave para o interesse público, o limite máximo é elevado para 30% do valor contratual.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;



aicep Portugal Global

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º e seguintes do CCP.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos legais de resolução, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.



aicep Portugal Global

2. O Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
3. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante envio de declaração à AICEP, que produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.^a

Revogação

1. O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Entidade Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação dos serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



aicep Portugal Global

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização prévia da AICEP.

Cláusula 21.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, as que não tenham que ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte, nos termos indicados no contrato e redigidas obrigatoriamente em português.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 24.ª



aicep Portugal Global

Gestor do contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Fitas, trabalhador da Direção de Compras e Tecnologia.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

ANEXOS

Anexo A – Tratamento de dados pessoais

Anexo B – Especificações Técnicas